Lei nº 1.062, de 15 de agôsto de 1962.

Revoga dispositivo da lei que menciona

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 3º, da Lei nº 906, de 22 de fevereiro de 1.962, que dispõe sôbre o favores a viúva de funcionários falecidos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de agôsto de 1.962.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Bastos -
auxiliar.